



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4892—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL.....	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	36
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	39

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007036-22.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK
AGRAVANTE: ZEILA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO (OAB TO004622)
ADVOGADO: FRANCISCA CLARA BARBOSA DE MENESES FILJA (OAB TO007098)
ADVOGADO: LUCIANO SANTOS DA SILVA (OAB TO007069)
AGRAVADO: CLAUDIA TORRES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ESPÓLIO DE GERCILIO DE ALMEIDA GODINHO (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: GERCILIO DO CARMO LIMA GODINHO
ADVOGADO: AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA (OAB GO007076)
AGRAVADO: STELA MARIS DO CARMO LIMA GODINHO
ADVOGADO: AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA (OAB GO007076)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 'POST MORTEM' COM PEDIDO DE RESERVA DE BENS. JUÍZO DA AÇÃO ONDE CORRE O INVENTÁRIO. COMPETENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 48 do CPC estabelece que o foro do domicílio do autor da herança é o competente para o inventário e cumprimento de disposições de última vontade. 2. A ação de investigação de paternidade, post mortem, dirigida contra o espólio, deve ter curso no juízo do inventário. Incidência do art. 48 do NCPC. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de que seja remetido o processo por conexão com o processo 5000626.85.2019.8.09.0051, ao Juízo Cível da Vara de Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do art. 54 CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 11 de dezembro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010127-23.2020.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011141-52.2020.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO
ADVOGADO: RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO (OAB TO009963)
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO (OAB TO003737)
ADVOGADO: ARI JOSÉ SANT ANNA FILHO (OAB TO004401)
AGRAVADO: JOSE CARLOS CABRAL LINHARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: VILMA GRAVITO PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRACÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. PENDÊNCIA DE AÇÃO EM QUE SE DISCUTE O IMÓVEL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS ALUGUÉIS. SOLUÇÃO COERENTE. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA PENDENTE AÇÃO EM QUE SE DISCUTE O IMÓVEL, A SOLUÇÃO MAIS COERENTE NO MOMENTO É DEPÓSITO JUDICIAL DOS ALUGUÉIS, MOSTRANDO-SE COMO MEIO CONVENIENTE DE SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE UMA DAS PARTES. O DEPÓSITO JUDICIAL DOS ALUGUÉIS PERCEBIDOS NÃO TRARÁ PREJUÍZOS, HAJA VISTA QUE TAIS VALORES ESTARÃO GUARDADOS ÀQUELE QUE, AO FINAL DE TUDO PROVADO, REALMENTE TIVER DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER na 18ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar que o agravado, seja intimado para depositar em juízo o valor dos aluguéis que vencerem no curso da demanda, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, 11 de dezembro de 2020.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Agravo de Instrumento nº **0001206-17.2017.827.2721**, figurando como Apelantes : **ESTADO DO TOCANTINS, JOSIFRANK BARROS DA SILVA, MANOEL DIAS BARROS** e Apelados: OS MESMOS, que por este meio **MANDA INTIMAR os herdeiros do Apelado JOSIFRANK BARROS DA SILVA**, que veio a óbito, para, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros do Apelado acima descrito, mandou-se expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Ramilly F. Cardoso Leobas, Servidora em auxílio a 2ª Instância, digitei o presente. E eu, _____ Valderlânio Leite Teixeira, Secretário em substituição da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA****1ª vara cível****Boletins de expediente****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0009387-47.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MANOEL ANTONIO DE SOUZA

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.- REVEL

FICA O RÉU/REVEL PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EVENTO 31 - ART. 1.010, § 1º, DO CPC.

1ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **WENDEL GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0024978-49.2020.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade de WENDEL GABRIEL RIBEIRO DA SILVA**, filho de Ivonete Ribeiro da Silva, nascido em 19 de junho de 1997, atualmente em local incerto ou não sabido, em razão da prescrição da pretensão punitiva do estado, na modalidade propriamente dita, conforme artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Araguaína, 13 de janeiro de 2021. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 27/01/2021. Eu, Sandressa de Souza Rebouças, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **ROMULO FERREIRA DE SOUSA**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0021118-45.2017.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural **condeno ROMULO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 4 de setembro de 1984, natural de Porto Nacional – TO, filho de Cândido Pereira Lopes e Ana Ferreira de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 951778 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 129, § 12, por três vezes, na forma do artigo 70, *caput*, *ambos do Código Penal* (vítimas Jorge Mendes da Silva, Gilmar Nascimento dos Santos e José Moacir Barbosa da Silva), artigo 147, *caput*, por três vezes (vítimas Jorge Mendes da Silva, Gilmar Nascimento dos Santos e José Moacir Barbosa da Silva), na forma do artigo 70, *caput*, do Código Penal, e artigo 329, *caput*, todos na forma do artigo 69, *caput*, do mesmo Códex...pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 8 (oito) dias de detenção. Araguaína, 22 de janeiro de 2021. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28/01/2021. Eu, Sandressa de Souza Rebouças, escritvã/escrevente judiciária, digitei o presente.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS N. 2034925

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAGY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ nº: 19057135000111, na pessoa do seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030755-49.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 45.877,88 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela Fazenda Pública credora, em desfavor do(s) executado(s) indicados na inicial, que veio instruída com a(s) e respectiva(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e documento(s). Em ordem o feito, recebo a inicial e determino: 1. Em se tratando de Ação Executiva inicial e conforme dispõe o art. 39 da lei 6.830/80 o cartório deverá observar o disposto na portaria de nº 1116, de 28 de Maio de 2018, que dispõe sobre a ferramenta de cálculo das despesas processuais, devendo ser alterado o status para "Isento de Custas (verificado)", para o regular processamento do feito. 2. A Citação do(s) executados, primeiramente por Oficial de Justiça, pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, se for o caso, bem como dos sócios (que constarem na CDA), para, pagar a dívida no prazo de 05(cinco) dias ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do artigo 835 do CPC/2015. A ausência de tais determinações implicará desrespeito ao artigo 774, V do CPC/2015, o que acarretará multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do parágrafo único do artigo citado. 3. No mandado deverá constar : - que o(s) executado(s) poderá (ão) quitar o débito de forma parcelada, junto a Fazenda Pública exequente, que deverá COMUNICAR a este Juízo eventual quitação ou parcelamento, sendo nesse caso obrigatória a apresentação, da parte que informar nos autos, do comprovante de recolhimento das custas judiciais e dos honorários arbitrados, para fins de extinção ou suspensão da presente execução; - que o(s) executado(s) poderá(ão) oferecer, caso queira(m), embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora; - em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa; - que o oficial deverá devolver o mandado mediante certidão circunstanciada, nos termos preconizados pelas leis pertinentes e portarias publicadas por este juízo; - autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 846 do CPC/2015, ressaltando que quando necessitar de força policial deverá requerer autorização deste Juízo. 4. Providências do Cartório : 4.1- Caso o executado(s) seja(m) citado(s) e permaneça(m) inerte(s) às faculdades do ato citatório, voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos formulados na inicial; 4.2- Não sendo localizado o executado no endereço indicado pela exequente na inicial, determino a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis a este juízo, devendo o cartório realizar o ato citatório adequado ao caso, para proceder a citação do(s) executado(s); 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; 4.3- Apresentada exceção de pré-executividade, determino, a intimação da Fazenda Pública a fim de que, caso queira, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos; 4.4- Comunicado o parcelamento do débito pela Fazenda Pública exequente, requisite-se a devolução do mandado incontinenti, após, volvam os autos conclusos; 4.5- Caso o(s) executado(s) comprove o pagamento do débito ou informe o parcelamento do mesmo, ambos por procurador constituído, determino a intimação da exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias; 4.5.1- Optando o(s) executado(s) pela nomeação de bens à penhora, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre a nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias; 4.6- Formulado pedido de prazo pela Fazenda Pública por motivo diverso do parcelamento, defiro desde logo o pedido e determino a intimação da Fazenda para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias; 4.6.1- Caso seja reiterado o pedido do item 4.6, volvam os autos conclusos para análise do pedido; Cada ato realizado deverá ser devidamente certificado nos autos, bem como o cartório deverá certificar o motivo da conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2019. (ass) SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS N. 2065432

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PEDRO GUILHERME CARDOSO COSTA BRINGEL - CPF/CNPJ nº: 99281589168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0028174-61.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.766,83 (mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), representada pelas inscrições imobiliárias n. 79902 e 79903, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela Fazenda Pública credora, em desfavor do(s) executado(s) indicados na inicial, que veio instruída com a(s) e respectiva(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa e documento(s). Em ordem o feito, recebo a inicial e determino: 1. Em se tratando de Ação Executiva inicial e conforme dispõe o art. 39 da lei 6.830/80 o cartório deverá observar o disposto na portaria de nº 1116, de 28 de Maio de 2018, que dispõe sobre a ferramenta de cálculo das despesas processuais, devendo ser alterado o status para "Isento de Custas (verificado)", para o regular processamento do feito. 2. A Citação do(s) executados, primeiramente por Oficial de Justiça, pessoalmente ou na pessoa de seu representante legal, se for o caso, bem como dos sócios (que constarem na CDA), para, pagar a dívida no prazo de 05(cinco) dias ou nomear bens à penhora, observada a ordem preferencial do artigo 835 do CPC/2015. A ausência de tais determinações implicará desrespeito ao artigo 774, V do CPC/2015, o que acarretará multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do parágrafo único do artigo citado. 3. No mandado deverá constar: - que o(s) executado(s) poderá(ão) quitar o débito de forma parcelada, junto a Fazenda Pública exequente, que deverá COMUNICAR a este Juízo eventual quitação ou parcelamento, sendo nesse caso obrigatória a apresentação, da parte que informar nos autos, do comprovante de recolhimento das custas judiciais e dos honorários arbitrados, para fins de extinção ou suspensão da presente execução; - que o(s) executado(s) poderá(ão) oferecer, caso queira(m), embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora; - em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa; - que o oficial deverá devolver o mandado mediante certidão circunstanciada, nos termos preconizados pelas leis pertinentes e portarias publicadas por este juízo; - autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça se valha das prerrogativas previstas nos arts. 212, 252, 253, 846 do CPC/2015, ressaltando que quando necessitar de força policial deverá requerer autorização deste Juízo. 4. Providências do Cartório: 4.1- Caso o executado(s) seja(m) citado(s) e permaneça(m) inerte(s) às faculdades do ato citatório, intime-se a Fazenda Pública para requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4.2- Não sendo localizado o executado no endereço indicado pela exequente na inicial, determino a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis a este juízo, devendo o cartório realizar o ato citatório adequado ao caso, para proceder a citação do(s) executado(s); 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; 4.3- Apresentada exceção de pré-executividade, determino, a intimação da Fazenda Pública a fim de que, caso queira, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos; 4.4- Comunicado o parcelamento do débito pela Fazenda Pública exequente, requisite-se a devolução do mandado incontinenti, após, volvam os autos conclusos; 4.5- Caso o(s) executado(s) comprove o pagamento do débito ou informe o parcelamento do mesmo, ambos por procurador constituído, determino a intimação da exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias; 4.5.1- Optando o(s) executado(s) pela nomeação de bens à penhora, intime-se a Fazenda Pública para se manifestar sobre a nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias; 4.6- Formulado pedido de prazo pela Fazenda Pública por motivo diverso do parcelamento, defiro desde logo o pedido e determino a intimação da Fazenda para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias; 4.6.1- Caso seja reiterado o pedido do item 4.6, volvam os autos conclusos para análise do pedido; Cada ato realizado deverá ser devidamente certificado nos autos, bem como o cartório deverá certificar o motivo da conclusão. Cumpra-se. Araguaína, 26 de novembro de 2019. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 5000400-54.2008.8.27.2706, Chave nº 969845546514, proposta por DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de GALE AGROINDUSTRIAL S/A., sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) GALE AGROINDUSTRIAL S/A., inscrito no CNPJ nº 37.874.351/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 546,93 (Quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o devedor para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos 27 de Janeiro de 2021. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Servidor(a) do Judiciário, que digitei. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº: 06.971.645/0001-58, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007720-94.2018.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.000,54 (sete mil reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 453, datada de 29/11/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"Em relação a empresa executada BRAVO COMÉCIO DE VEÍCULOS, tendo em vista que o endereço informado já fora diligenciado (evento 9) e que na mesma oportunidade já fora feito pesquisas nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD), observado o exaurimento dos meios eficazes de proceder a citação da mesma, defiro desde já a citação via edital, expeça-se Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Decorrido os prazos concedidos em qualquer das hipóteses elencadas nos itens acima, o cartório deverá certificar nos autos, bem como ao efetuar a conclusão, certificar o motivo da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 160/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 28 de janeiro de 2021

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/01/2021 à 05/02/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às 18h01 do dia 29/01/2021 às 11h59 do dia 05/02/2021.

§ 1º. Fica designada a servidora Ana Aparecida Pedra Dantas, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone de plantão (63) 9 9989-7654.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador José João Hennemann, telefone (63) 9 9253-1909, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Valmir Coelho de Melo, telefone (63) 9 9912-7754, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas Comarcas de Filadélfia e de Goiatins.

Art. 5º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 7º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (28/01/2021).

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004601-54.2020.827.2707, Chave do Processo nº 864487772420, Denunciado: **ARIEL DE OLIVEIRA MORAES**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ARIEL OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/TO, filho de Auzenira de Oliveira Moraes, nascido em 03/01/1997, residente e domiciliado na rua 11, Nº 1177, Nova Araguatins, nesta comarca e município de Araguatins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, **tipificado no art. 147, caput, do Código Penal Brasileiro, com incidência da Lei nº 11.340/06.**, fica

citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (27/01/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004751-35.2020.827.2707, Denunciado: **DEUSAMAR PEREIRA IBIAPINO**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **DEUZAMAR PEREIRA IBIAPINO**, brasileiro, convivente em união estável, nascido em 05/07/1953, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 040.620.223-03, filho de Antônia Pereira Ibiapino, residente e domiciliado no Assentamento Mártires da Terra, São Bento do Tocantins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, **art. 12 da Lei nº 10.826/03 e art. 129, §9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (27/01/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0006439-32.2020.827.2707, Denunciado: **MARCOS ANTONIO DE SOUZA PEREIRA**, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MARCOS ANTONIO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/2001, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 050.727.302-80, filho de Maria Cleudimar Gomes de Sousa e Antônio Alves Pereira, residente na Rua 11, nº 1218, Nova Araguatins, Araguatins/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado no **art. 217-A, caput, e art. 218-A, ambos do Penal Brasileiro, com as implicações da Lei nº 8.072/90.**, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (28/01/2021). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002830-12.2018.8.27.2707/TO Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL MARQUES DOS SANTOS

Interditado: REINALDO MARQUES DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o requerido REINALDO MARQUES DOS SANTOS à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor MIGUEL MARQUES DOS SANTOS, curador definitivo do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente Termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, §

3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de outubro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003854-412019.8.27.2707/TO Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA

Interditada: MANOELINA FERREIRA DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida MANOELINA FERREIRA DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora MARIA INEZ FERREIRA DA SILVA, curador(a) definitivo da requerida, a quem competirá a administração dos negócios e bens do(a) requerida, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol da interditanda. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de outubro de 2020. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 00026180820208272711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **VILMONE PEREIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 03.07.1993, natural de Campos Belos-GO, filho de Ailson Francisco Maia e de Rosélia Pereira Mota, portador do RG nº 881.323-SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 180, caput, do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 de janeiro de 2021. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº **0001336-88.2018.8.27.2715** CHAVE DO PROC. **667866800318**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**

Advogado: VALQUIRIA GONÇALVES MOURA

Requerido: CANDIDO RIBEIRO SOARES NETO

INTIMAÇÃO: do requerido CANDIDO RIBEIRO SOARES NETO, CPF 832.313.231-34, residente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 38 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado nesta

execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 9. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado CANDIDO RIBEIRO SOARES NETO no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0003033-76.2020.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **EDIVAN ALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 14/10/1998, natural de Cristalândia/TO, filho Claudete Alves Pinto, portador do RG nº 1292333 e CPF nº 061.422.111-04, atualmente em local incerto e não sabido, por infração no art. 155, §1º, do Código Penal Brasileiro, com os rigores da Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2021. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0003123-81.2020.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **JOÃO LUCAS ALVES FERREIRA**, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informada, nascido aos 23/07/1998, natural de Dianópolis/TO, filho de Enilce Alves Varanda, inscrito no CPF sob nº: 078.907.931-38, como incurso nas sanções do **artigo 147, caput, art. 163, parágrafo único, inciso III, e art. 331, todos do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenções Penais, (ameaça, dano contra o patrimônio público, desacato e vias de fato)**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: *1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados os posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 26 de janeiro de 2021. Eu, **Terezinha Amélia de Novais**, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, digitei e conferi.

Juizado especial cível e criminal
Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA**AUTOS Nº: 0002300-15.2017.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: DIVILENY RODRIGUES MARTINS

Advogado: Evandro Luiz Bianchini - OAB/TO 8393

Executado(a): CHINELOS PERSONALIZADOS BRASIL – CNPJ: 26.057.440/0001-79, representado(a) por sua sócia-administradora, VALERIA LOBO PRAES - CPF: 867.530.296-72

Advogado: Não constituído

Fica a Parte Executada, acima identificada, INTIMADA, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao requerido em evento retro (evento 66), nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil, tudo conforme despacho prolatado no evento 68 dos autos supracitados, a seguir transcrito: **DESPACHO/DECISÃO: “Intime-se a parte requerida/executada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao requerido em evento retro, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil. Dianópolis/TO, 17/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”; em cumprimento ao despacho prolatado no evento 79 dos autos supracitados, a seguir transcrito: **DESPACHO/DECISÃO:** “Determino que se proceda o cumprimento do despacho evento 68, via Diário de Justiça, decorrido prazo volva-me os autos conclusos para análise do pedido constante do evento 66. I.C. Dianópolis-TO, 26/01/2021. Baldur Rocha Giovaninni, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.**

Sentenças**INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA****AUTOS Nº: 0003394-61.2018.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Advogado: Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(a): SANNA BESSY DIAS MENDES – CPF: 028.454.411-69

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: (evento 71): “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, bem como remessa a COJUN para atualização do débito, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se e se houver custas finais, remeta-se para COJUN. Dianópolis-TO, 25/01/2021. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GUARAÍ**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 158/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 28 de janeiro de 2021**

O Excelentíssimo Senhor Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito/Diretor do Foro em substituição desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 20.0.000017227-9 o qual trata de providências quanto a Correição Geral Ordinária realizada pela CGJUS durante o ano de 2020 na Comarca de Guaraí/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a atualização/regularização das efetivas lotações dos servidores da central de mandados dessa Comarca no sistema de Gestão de Pessoas.

R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR o oficial de justiça *ad hoc* exclusivo da execução fiscal, GERVANDO MARTINS TIMBÓ, matrícula nº 354722, na Central de Mandados dessa Comarca.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se. Intime-se, enviando cópia aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Egrégio TJ/TO.

GURUPI**2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FINALIDADE:

CITAÇÃO do Réu IGOR CAETANO DE SOUSA, brasileiro, açougueiro, nascido aos 28.02.1998, filho Denevaldo de Sousa e Magna Caetano, RG Nº 1.456.483, SSP/TO, inscrito no CPF Nº 077.100.091-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 155, caput, (furto) do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 28/01/2021. Eu, HENRIQUE NUNES MARTINS, Estagiário, lavrei o presente e o inseri.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****FINALIDADE:**

CITAÇÃO do Réu IGOR CAETANO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 180 do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 26/01/2021. Eu, HENRIQUE NUNES MARTINS, Estagiário, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do Réu MARCELLUS GABRIEL SOUZA CRUZ, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Gurupi-TO, nascido em 23.01.2002, filho de Georgina Moreira Rabelo, portador do CPF 082.219.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

Art. 361 do Código de Processo Penal.

Gurupi/TO, aos 26/01/2021. Eu, HENRIQUE NUNES MARTINS, Estagiária, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do Réu WAGNER FERREIRA ATAÍDES, brasileiro, solteiro, funcionário público federal (Correios), nascido aos 12/07/1981, natural de Formoso - GO, filho de Maria Ferreira Ataídes, RG 4506907 DGPC-GO, residente na Av. Duque de Caxias, nº 663, setor Minaçu Norte, Minaçu-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 157, §2º, inc. II (concurso de agentes), c/c art. 70 (duas vítimas).

Gurupi/TO, aos 26/01/2021. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do Réu NOEDSON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, união estável, entregador, nascido aos 19.05.1994, natural de Porto Nacional-TO, filho de Noel Oliveira de Souza e Sandra Teixeira de Oliveira, CPF nº 052.310.5410-0, residente na Rua Edson Vieira, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

IMPUTAÇÃO:

art. 157, §2º, inc. II (concurso de agentes) e § 2º-A, inc. I (emprego de arma de fogo), do Código Penal.

Gurupi/TO, aos 26/01/2021. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro**Portarias**

Portaria Nº 167/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de janeiro de 2021

ALTERAÇÃO PARCIAL DA ESCALA DO PLANTÃO REGIONAL

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis;**

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Regional instituída por meio da **Portaria Nº 142/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 4891, em 27 de janeiro de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente o artigo 9º da **Portaria Nº 142/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de janeiro de 2021**, para fins de registrar que o Oficial de Justiça **IRIS FLORIANO DA SILVA**, matrícula 145161, da Comarca de Alvorada - TO, ficará responsável pelo plantão das Comarcas: **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, no período compreendido **das 18h do dia 12 de fevereiro de 2021 às 11h59min do dia 19 de fevereiro de 2021**, em substituição ao Oficial de Justiça **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**.

§ 1º. O Oficial de Justiça plantonista **IRIS FLORIANO DA SILVA**, poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9964-0851**.

Art. 2º - Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000615-13.2021.8.27.2722

Chave do Processo nº 125225450121

Denunciado: MATEUS DEMÉTRIO CAVALCANTE

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MATEUS DEMÉTRIO CAVALCANTE, vulgo "Piuzinho", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 13.12.1998, filho de Antônia Cristina Demétrio Oliveira e Antônio Raimundo Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 §2º, II, III e IV c.c artigo 29, ambos do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001865-60.2021.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 21 de setembro de 1982, natural de Barão de Grajaú-MA, filha de Manoel Alves de Oliveira e Juscineide Maria do Nascimento, residente na Av. Perimetral Norte, Quadra 36, Lote 24, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00018656020218272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de DURVAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, união estável, jardineiro, nascido em 04 de setembro de 1982, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Durval Gomes de Oliveira e Maria Lenir Torres Oliveira, portador do RG nº 1.123.882 SSP/TO (2ª via), residente na Av. Perimetral Norte, Quadra 27, Lote 22, Setor Santa Fé, Palmas-TO, e DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 21 de setembro de 1982, natural de Barão de Grajaú-MA, filha de Manoel Alves de Oliveira e Juscineide Maria do Nascimento,

residente na Av. Perimetral Norte, Quadra 36, Lote 24, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, imputando-lhes as práticas dos seguintes fatos delituosos: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na noite do dia 26 para 27 do mês de outubro de 2019, em horário não precisado nos autos, na residência localizada Rua P-1, Quadra 20, Lote 23, Setor Sul, nesta Capital, o denunciado Durval Gomes, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, durante o horário destinado ao repouso noturno, subtraiu para si: 01 bicicleta, marca OGGI, aro 29, cor preta/verde (conforme BO, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas contantes dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Eduardo Melo de Miranda. Apurou-se, ainda, que na data de 27 de outubro de 2019, no período matutino, na Região Sul desta Capital, a denunciada Daniela Oliveira, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu atos, adquiriu, ou recebeu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 bicicleta, marca OGGI, aro 29, cor preta/verde (conforme BO, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas contantes dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Eduardo Melo de Miranda. Exsurge dos autos investigatórios que na data acima descrita, em horário não precisado nos autos, sabendo-se apenas que os fatos ocorreram durante o repouso noturno, o denunciado Durval Gomes passava próximo à residência da vítima e, ao perceber que o local e encontrava desprovido de vigilância, decidiu adentrá-lo para praticar furto. Ato contínuo, após ter acesso ao interior do imóvel onde reside Eduardo Melo, o inculpada Durval Gomes subtraiu a bicicleta, marca OGGI, aro 29, cor preta/verde. Na posse da res furtiva, Durval Gomes empreendeu fuga, tomando rumo ignorado. Extraí-se do feito que, pouco tempo depois de furtar a bicicleta da vítima, o inculpada Durval Gomes encontrou com a denunciada Daniela Oliveira, que ao ser interpelada por aquele se aceitaria manter relação sexual consigo em troca da bicicleta, aceitou a proposta, mesmo sabendo tratar-se de produto de origem criminoso. Consta dos autos que a vítima, ao perceber a subtração da bicicleta, procurou a DEPOL e registrou ocorrência dos fatos. Já no período vespertino, durante diligências pelo setor conhecido como "SAROBÁ", no Setor Santa Bárbara, nesta urbe, com o escopo de localizar a res e identificar o autor do crime de furto, Agentes de Polícia Civil avistaram uma bicicleta com as mesmas características daquela que fora subtraída da vítima. Ao questionarem a proprietário da residência onde a bicicleta se encontrava, a nacional Maria Benedita Alves de Sousa, esta informou que tal objeto pertencia a inculpada Daniela Oliveira, que a havia recebido como forma de pagamento por serviços sexuais mantidos com o inculpada Durval Gomes. Os denunciados Durval Gomes e Daniela Oliveira foram localizados, presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia DURVAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 1º, do Código Penal brasileiro, e DANIELA OLIVEIRA NASCIMENTO, já devidamente qualificados, como incursos nas penas do crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do art. 394 e seguintes do CPP. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor da vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 19 de novembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA, 1º Promotor de Justiça da Capital." DESPACHO: "1. A resposta do acusado DURVAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO (evento 53) não permite sua absolvição sumária, pois não se mostra evidente qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Considerando a narrativa fática constante da denúncia, somente o desenvolvimento da instrução processual poderá determinar se a acusação é ou não procedente. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia em relação a esta pessoa, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Considerando a necessidade de manutenção do isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19, este juízo não realizou audiência em inúmeros processos, que agora esperam a designação de data para a instrução. Assim, a data da audiência do presente processo será assinalada posteriormente. Os autos ficarão temporariamente no localizador AG DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA. 2. Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada DANIELLA OLIVEIRA NASCIMENTO (v. evento 56), por isso ela será citada por meio de edital. 3. Diante das situações distintas dos acusados, determino a separação do processo, com o uso da ferramenta de cisão/desmembramento de processo. 3.1. O presente processo seguirá o que foi determinado no item 1 acima. Todavia, deverá ser excluída da autuação o nome da acusada referida, para evitar duplicidade de antecedentes. 3.2. No novo processo, do qual constará apenas o nome de DANIELLA, deverá ser expedido edital de citação da acusada, com o prazo de 15 dias. Palmas - TO, 22/01/2021. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/01/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0001955-68.2021.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUIS FERREIRA DE LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LUIZ FERREIRA LIMA, brasileiro, separado, nascido supostamente aos 01/01/1980, filho de Inês Ferreira Lima e de pai não declarado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00019556820218272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA, em desfavor de; LUIZ FERREIRA LIMA, brasileiro, separado, nascido supostamente aos 01/01/1980, filho de Inês Ferreira Lima e de pai não declarado, residente em local incerto e não sabido (morador de rua), sem telefone de contado, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Extrai-se do inquérito policial em epígrafe que por volta do mês de setembro de 2020, nesta Capital, o denunciado, de forma consciente e voluntária, conduziu e também adquiriu para proveito próprio a motocicleta CG 125 TITAN KS, Placa JJP7205, Ano/Mod 2001/2002, descrita no laudo pericial e auto de exibição e apreensão juntados no Evento 1, folhas 10/11, do inquérito policial em anexo, sabendo tratar-se de produto de crime. No dia 04 de outubro de 2020, por volta das 16h, policiais militares que estavam em patrulhamento viram o denunciado, na TO 030, KM 8, mexendo na relação da motocicleta acima descrita. Consultaram a placa e verificaram existir restrição de furto/roubo para o veículo. Abordaram, então, o denunciado para que explicasse a origem do bem, ao tempo em que ele disse que tinha comprado de pessoa desconhecida, pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). No decorrer da investigação, descobriu-se que a motocicleta pertencia a Gidel Ferreira Maia Abe, de quem tinha sido subtraída em meados de 2020 (Evento 1, folha 15, do IPL em anexo). Encaminhado à autoridade policial, o réu invocou seu direito de permanecer em silêncio (Evento 1, folha 16, do IPL em anexo) Estão, portanto, devidamente demonstradas a materialidade e autoria delitiva, quer seja pelo Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial, quer seja pelas demais provas coligidas ao inquérito policial em anexo. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia LUIZ FERREIRA LIMA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, designando-se a seguir dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório em favor da vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquele ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita objeto desta denúncia, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, TO, 26 de janeiro de 2021. Diego Nardo, Promotor de Justiça." DESPACHO: "Recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, a petição inicial está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. Além disso, foi justificada a impossibilidade de celebração do acordo de não persecução penal, em razão de a pessoa denunciada não ter sido localizada. Consigno que a proposta poderá ser oportunamente apresentada, se esta pessoa for encontrada. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento no 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça no no 4296 de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) citar a pessoa acusada, por edital, para apresentar sua resposta, por escrito, por meio de advogado (prazo de 10 dias) ou Defensor Público (prazo de 20 dias); b) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO; c) remeter o processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa acusada. Desde logo, a escritania deste juízo pode promover a baixa definitiva do procedimento investigatório ao qual este processo está relacionado. Tendo como fundamento a parte inicial do art. 156 do Código de Processo Penal, consigno meu entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. Cumpre ainda ao autor da ação comprovar eventual reincidência, devendo, neste caso, informar circunstanciadamente os dados correspondentes. O órgão do Ministério Público será intimado do conteúdo desta decisão." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/01/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50023993620098272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ARMISTRONG COLL CAMPOS MIRANDA**, CNPJ/CPF nº **430.516.001-30**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00365004320168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO ME**, CNPJ/CPF nº **09.912.966/0001-70**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00365108720168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FILIFE DE JESUS CRISTOVÃO-ME**, CNPJ/CPF nº **09.345.649/0001-19**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00339215420188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **R R PEREIRA ME**, CNPJ/CPF nº **20.556.347/0001-22**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00164486020158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **MACRO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP**, CNPJ/CPF nº **06570535000184**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00164486020158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **LUIS DIAS DE ARAGAO**, CNPJ/CPF nº **09002766300**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA**, CNPJ/CPF **04244386000138**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **00025734720208272729**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00009213420168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JÚLIO CÉSAR VALDEVINO**, CNPJ/CPF nº **24551589187**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00347888620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RITA DE CÁSSIA VILELA PARREIRA**, CNPJ/CPF nº **73682233687**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50024519520108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **C. O. SILVA**, CNPJ/CPF nº **05138133000142**, e seu sócio coobrigado: : **CICERO DE OLIVEIRA SILVA**, CNPJ/CPF nº **49501992349**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00347316820148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **87179059153**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00363725720158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FP BARROS RESTAURANTES LTDA**, CNPJ/CPF nº **13432997000109**, e seu sócio coobrigado: : **FRANCISCO PEREIRA BARROS**, CNPJ/CPF nº **93668112134**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00363725720158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FP BARROS RESTAURANTES LTDA**, CNPJ/CPF nº **13432997000109**, e seu sócio coobrigado: : **FRANCISCO PEREIRA BARROS**, CNPJ/CPF nº **93668112134**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (cinco) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00074154620158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, ficam os executados: **ELLEN KAREN CATARINE BIANCA CORDEIRO** CNPJ/CPF nº **83960490682**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00363422220158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica: **MÁRCIO GONÇALVES DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **94773556153**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00335326920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **EXCLUSIVA GUIAS E PERIODICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **07045454000128**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00333508320188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **COMERCIAL SANTOS LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **15140678000147**, e seu sócio coobrigado: **MIGUEL MARCELO FERNANDES**, CNPJ/CPF nº **27254356687**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00333508320188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **EDILSON FERNANDES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **02888764156**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00451590720178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **PEDREIRA ANHANGUERA S/A**, CNPJ/CPF nº **50170281001847**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias oponha os respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da comarca de Palmas, Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **COUTINHO E JOHANN LTDA– CNPJ/CPF: 02360224000130**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50179054720128272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50243201220138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA**,

CNPJ/CPF nº **07573606000246**, e seu sócio coobrigado: **KEILLA PERERIA ARAUJO DE PAULA**, CNPJ/CPF nº **84559136149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00091692320158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **LUIZ FLAVIO LOPES FONSECA**, CNPJ/CPF nº **08771383204**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50083114320118272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA JOSE LOPES DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **54957087172**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00053625820168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **NARA KALYNE ARAUJO VIEIRA**, CNPJ/CPF nº **04320529170**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00328216920158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSE WILLIAM FERREIRA SILVA**, CNPJ/CPF nº **06128939368**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 50234202920138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FORTALEZA COMERCIO DE PISOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **00349496000103**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00185870920208272729**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, em face de **ELZA MATOS LEITE**, CNPJ/CPF nº **62629115100**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **8** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**" Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00164486020158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **MACRO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP**, CNPJ/CPF nº **06570535000184**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00164486020158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o executado: **LUIS DIAS DE ARAGAO**, CNPJ/CPF nº **09002766300**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a INTIMAÇÃO de **PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA**, CNPJ/CPF **04244386000138**, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº **00025734720208272729**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** em seu desfavor, para que tome conhecimento da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida nos autos em referência bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente ato que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2021. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00009213420168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JÚLIO CÉSAR VALDEVINO**, CNPJ/CPF nº **24551589187**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00347888620148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RITA DE CÁSSIA VILELA PARREIRA**, CNPJ/CPF nº **73682233687**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50009576920088272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **INACIO PERES DE OLIVEIRA JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **382.327.821-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50022951020108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **WAGNER DE SOUZA FREIRES**, CNPJ/CPF nº **364.126.003-53**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50022734920108272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JACK TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ/CPF nº **37.583.937/0001-47**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO**1ª vara criminal****Editais****INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

Prazo: 15 (quinze) dias

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01 Autos nº 0005664-13.2018.827.2731, Execução Penal

Acusado(s) ELTON DION PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO 1132

INTIMAÇÃO: Intime-se o reeducando para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões para o descumprimento da pena privativa de liberdade (convertida em restritiva de direitos) que lhe foi imposta, no termo da certidão de evento anterior, pena de regressão de regime. **Intime-se, igualmente, a defesa técnica.** Conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de Janeiro 2021. (28/01/2021). Eu (Angel Yuri Marques Meneses)- Suporte técnico-CEPEMA que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0007682-36.2020.8.27.2731

Requerente: ELCIENE GOMES TEIXEIRA

Requerido: EDIGAR JOSÉ ANDRADE

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que (ELCIENE GOMES TEIXEIRA), representante, move em desfavor do representado: EDIGAR JOSÉ ANDRADE, brasileiro, união estável, agricultor, nascido em 07/05/1976, filho de Maria Santos de Jesus, inscrito no CPF nº 006.338.761-19, residente e domiciliado em Divinópolis-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a **VÍTIMA ELCIENE GOMES TEIXEIRA**, brasileira, união estável, nascida em 20/10/1982, filha de Valdi Gomes da Luz e José Teixeira Sobrinho, inscrita no CPF nº 006.338.771-90, residente e domiciliada na Fazenda da Piedade, Divinópolis-TO, **INTIMADA** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado **Edigar José Andrade**, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, "caput", da Lei em questão, que estabelece: "**em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial**".

As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 08 de junho de 2021), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada.**

O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima que **o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca**, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Data e horário certificados pelo sistema. " Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (27 de Janeiro de 2021). (27/01/2021). Eu____ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004658-34.2019.8.27.2731

Denunciado: **ADÃO LISBOA MIRANDA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, **um processo de ação penal em desfavor do acusado ADÃO LISBOA MIRANDA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 10.11.1959, natural de Montes Altos/MA, inscrito sob CPF n.º 860.440.442-20, filho de Caetano Pereira de Miranda e Magnolia Lisboa Miranda, residente na Fazenda Cristalina, Zona Rural, em Santana do Araguaia/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo **ESPECIFICAR**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a

apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (27 de Janeiro de 2021). (27/01/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006558-18.2020.8.27.2731

Denunciado: EVERSON AMARAL COSTA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EVERSON AMARAL COSTA**, brasileiro, separado, aposentado, nascido em 17/07/1963, natural de Umuarama/PR, filho de Filomena Amaral Costa e de Antônio José da Costa, inscrito no CPF 041.624.958-23 e no RG 1.150.021, residente na Av. Amazonas, s/n, centro, Nova Rosalândia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (27 de Janeiro de 2021). (27/01/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003224-73.2020.8.27.2731

Denunciado: MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2001, natural de Palmas/TO, filho de Andreia Alves de Sousa, inscrito no CPF 714.160.191-03 e no RG 843.067-5 SSP/PA, residente na Rua Vinicius de Moraes, Qd. 07, n. 20, Orla Ville, Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo . 33, caput, c/c art. 40, incs. III e V, da Lei 11.343/06, sob os rigores da Lei 8.072/90. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (27 de Janeiro de 2021). (27/01/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004284-81.2020.8.27.2731

Denunciado: ITAMAR ALVES FEITOSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ITAMAR ALVES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16/10/1965, natural de Cristalândia/TO, filho de Francisca Alves Pereira e João Camandaroba Feitosa, inscrito no CPF 494.059.261-87 e no RG 2.760.323/GO, residente na Rua 08, s/n., Setor Brandão, em Lagoa da Confusão/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (27 de Janeiro de 2021). (27/01/2021). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal nº 0002830-71.2017.827.2731 Chave n.649721252517 Denunciado: PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTOLEANDRO SILVA CARVALHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa-TO, filho de José Silva Pinto e de Maria da Conceição dos Santos, nascido em 01/09/1986, lavrador, RG 5474681, SSP/GO, em união estável, residente à VILA VERANÓPOLIS/CONFRESA/MT e **LEANDRO SILVA CARVALHO**, nacionalidade brasileira, natural de Vila Rica-MT, filho de Antônio Alves de Carvalho e de Suely Silva Pinto, nascido aos 13/04/1992, portador do RG nº 6613991 - SESP/Polícia Civil/PA, inscrito no CPF nº 537.808.682-53, em união estável, vaqueiro, residente à VILACRISTALINO, ZONA RURAL, SANTANA DO ARAGUAIA/PA,, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cujas partes dispositivas restou assim transcrita: ISTO POSTO** Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LEANDRO SILVA CARVALHO e PAULO JÚNIOR DOS SANTOS PINTO, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas dos artigos 12, 14, 15 e 16, parágrafo §1º, inciso IV, todos da lei 10.826/03 e artigo 330, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal.**PENA DEFINITIVA:** fica o réu LEANDRO SILVA CARVALHO, definitivamente condenado PENA DE 9 (NOVE) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO e o réu PAULO JÚNIOR DOS SANTOS PINTO, definitivamente condenado PENA DE 9 (NOVE) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de janeiro de 2021 Eu (Edimilson Cosme dos Santos- Servidor Judiciário) que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Republicações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª

Publicação

Adriano Gomes de Melo Oliveira, MMº Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007366-57.2019.8.27.2731 requerida por **Ernandes Afonso Pereira** em face de **Nadir de Morais Pereira** onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: 1. Relatório. Os presentes autos estão autuados com a classe de "Curatela" e com o assunto "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autor ERNANDES AFONSO PEREIRA e como ré NADIR DE MORAIS PEREIRA. Pede o autor seja a requerida submetida à curatela, bem assim seja ele nomeado ao cargo de curadora. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é filho da interditanda; b) a interditanda não apresenta capacidade de externar sua vontade e auto determinar-se, pois é possuidora da doença Demência de Alzheimer/Mista (CID G30.1), uma doença progressiva que a afeta de forma crítica e irreversível; c) a interditanda possui mais três filhos. Todavia, todos concordam em passar a curatela ao irmão/Autor, conforme declaração, pois este é quem vem há vários anos cuidando da saúde da Interditanda, acompanhando-a ao médico e em demais cuidados que são necessários. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (ev. 1, RG3, DOC PESS4, DOC PESS11, DOC PESS12 e DOC PESS13), laudo médico (ev. 1, LAU7), declarações de anuência (ev. 1, DECL8, DECL9 e DECL10), certidão de casamento dos filhos (ev.12), fotos (ev. 13) e certidão de óbito do falecido esposo da requerida (ev.16). Curatela provisória instituída ao evento 20, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu, a qual prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. O requerido foi citado e apresentou contestação por negativa geral através da curadora nomeada (ev.33). Inviável a realização do Interrogatório, bem assim, da inspeção judicial em razão da Pandemia de COVID-19. Laudos da Equipe Multidisciplinar juntados nos eventos 42 e 43. As partes foram intimadas dos laudos (evs. 42, 45 e 50) e em nada impugnaram. É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a

interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, a requerida NADIR DE MORAIS PEREIRA deve realmente ser interditada, pois, no laudo (ev. 42), concluiu-se que “*é dependente de cuidados diários básicos e especializados, desde as refeições, ministrar seus medicamentos a gerir seus rendimentos devido a Doença de Alzheimer. Diante dos fatos expostos, não subsistem dúvidas acerca do estado de senilidade da idosa, já agravado pela Doença de Alzheimer. Sugiro ao exercício da Curatela provisória em Tutela de Urgência de Nadir ao filho/autor Ernandes Afonso, como representante dos demais entes da família, que reúne condições de mantê-la em um ambiente saudável, seguro, harmonioso e com afeto*”. O laudo constante na inicial atesta que “*sendo a demência de Alzheimer/Mista uma doença progressiva, irreversível e degenerativa. Apresenta de acordo quadro clínico de comorbidades acima citadas dependência total para atividades de vida diária como vestir-se, para alimentação, higiene, medicações e auxílio para locomoção. Necessitando assim de cuidados em período integral*”. Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter sozinha condições de administrar seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – DOC PESS4), demonstrou ser comprometido com o bem estar da mãe, segundo declarações dos irmãos (ev. 1, DECL8, DECL9 e DECL10) e laudos da Equipe Multidisciplinar (evs. 42 e 43). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos o autor vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idôneo. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. Dispositivo:** Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 20; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida NADIR DE MORAIS PEREIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE o autor ERNANDES AFONSO PEREIRA como seu CURADOR DEFINITIVO; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/12/2020; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____. Porteira dos Auditórios. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Sentenças

Autos nº: 0019985-65.2017.8.27.2706

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO

Autor: Wedson Lopes de Sousa

Réu: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGPREV

SENTENÇA

RELATÓRIO

WEDSON LOPES DE SOUSA, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO, em face de INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV, também qualificado, alegando, em

síntese, que é policial militar e, contando com tempo suficiente para a aposentadoria e promoção concomitante, efetuou o requerimento, contudo, em razão de vários erros cometidos pela parte ré, em vários processos, inclusive judiciais, somente passou a receber corretamente em 18/09/2016, postulando a assistência judiciária gratuita, a diferença entre a data do requerimento administrativo (28/12/2012) até a data acima como subtenente, assim como indenização por danos morais e a condenação da parte ré nas verbas de sucumbência. Juntou documentos. No evento – 4, veio decisão declinando da competência do juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, para esta vara. Determinou-se a citação da parte ré (evento – 11), que veio aos autos (evento – 17), sustentando, em apertada síntese, rebatendo o pleito de assistência judiciária gratuita em razão dos valores que a parte autora auferiu com a aposentadoria e quanto ao mérito, sustenta que a promoção somente ocorreu em 18 de novembro de 2016, data da portaria e, portanto, não há se falar em retroativo, assim como somente ter ocorrido o pleito de revisão em 11/03/2016, não ter ocorrido, também, o abalo moral provocado pela parte ré, sendo que os fatos se deram por culpa da parte autora, postulando julgamento de improcedência da ação. A parte autora veio aos autos ratificando seu pleito inicial, rebatendo os argumentos da parte ré, mormente no que se refere à assistência judiciária gratuita (evento – 20), juntando documentos. Determinou-se a manifestação das partes quanto às provas a serem produzidas (evento – 23), vindo a parte autora aos autos, juntando documentos e ratificando seu pleito de assistência judiciária gratuita (evento – 24), tendo a parte ré se manifestado no sentido de não ter outras provas a serem produzidas (evento – 28), assim como a parte autora (evento – 34). Vieram-me os autos conclusos sendo o necessário a relatar. FUNDAMENTAÇÃO Das preliminares: Da assistência judiciária. Ainda que não se trate propriamente de uma preliminar, esse tema ainda não apreciado, ainda que se tenha o pedido na exordial, manifestação na defesa e novos pedidos pela parte autora. De fato, mesmo se tendo uma boa remuneração a parte autora, não se pode negar ao mesmo o direito de estar em juízo por não ter condições de suportar as despesas processuais, uma vez que o valor dado à causa gerou valor considerável de despesas (custas e taxa judiciária), conforme a mesma juntou aos autos com a inicial. Ressalte-se que se trata de uma exceção, uma vez que mesmo recebendo valor considerável em seu salário, por ter despesas também consideráveis e principalmente em razão do valor das despesas processuais, não tem condições, a parte autora, de suportá-las. Sendo assim, não havendo no momento elementos para o indeferimento da assistência judiciária gratuita, defiro-a à parte autora. Não havendo preliminares propriamente ditas arguidas ou a serem apreciadas de ofício, está o feito pronto para receber decisão de mérito. Do julgamento antecipado da lide: Preceitua nossa legislação processual civil, mais precisamente o art. 355, inciso I, que o juiz deve conhecer diretamente do pedido proferindo sentença quando a questão posta for unicamente de direito ou sendo de direito e fato esse não necessite de dilação probatória. Observando o princípio esculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, mais precisamente o dano razoável do processo, não se vislumbra motivo razoável para que ao presente feito venha prova testemunhal uma vez que a prova necessária deve ser documental. Sendo caso de matéria que independe de outras provas sobre o fato, pois aceito pelas partes, não há se falar em cerceamento de direito em caso de julgamento antecipado da lide, conforme decisões abaixo, inclusive do nosso Tribunal de Justiça: STJ-241992) PROCESSUAL CIVIL. PASSAGENS AÉREAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS. REFLEXO NA COMISSÃO PAGA ÀS AGÊNCIAS DE TURISMO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO RELACIONADO ÀS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS. INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE AFASTADAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FATO INCONTROVERSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ... 9. Inexiste cerceamento de defesa por conta do julgamento antecipado da lide, já que as instâncias de origem aferiram a falta de controvérsia sobre os fatos essenciais para a solução da demanda: houve desconto do ICMS e pagamento a menor das comissões às agências de turismo. A questão não foi impugnada nas contestações. (Recurso Especial nº 818.720/SP (2006/0020517-1), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. j. 25.08.2009, unânime, DJe 31.08.2009). TJTO-000807) AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. "AD CAUSAM". AUTOR BENEFICIÁRIO DO TÍTULO DE CRÉDITO. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VÍNCULO OBRIGACIONAL COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO. DECADÊNCIA. O cheque prescrito é documento hábil a comprovar a relação obrigacional entre as partes, como título injuntivo a fim de propiciar ao julgador elementos de cognição exauriente, na tutela monitoria. O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento do direito de defesa se há no procedimento monitorio outros elementos de convicção suficientes ao deslinde da questão. Decai do direito de alegar vício redibitório aquele que não o exercita no prazo legal conferido pelo Código civil, não aproveitando tal alegação como elemento de defesa a fim de eximir-se da obrigação assumida. (Apelação Cível nº 8498 (09/0071089-6), 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rel. Marco Villas Boas. j. 26.08.2009, unânime, DJe 04.09.2009) (grifos nosso). Sobre o julgamento antecipado da lide, assim leciona Freide Didier Jr., ainda que fazendo referência ao ordenamento jurídico anterior: O julgamento antecipado da lide é uma decisão, fundada em cognição exauriente, proferida após a fase de saneamento do processo, em que o magistrado reconhece a desnecessidade de produção de mais provas em audiência de instrução e julgamento (provas orais, perícia e inspeção judicial). 'o Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença', diz o caput do art. 330 do CPC. O magistrado entende ser possível proferir decisão de mérito apenas com base na prova documental produzida pelas partes. O julgamento antecipado da lide é uma técnica de abreviamento do processo.... 1 Ressalte-se que no presente feito as partes manifestaram em audiência no sentido de se pretender o julgamento do feito no estado em que se encontra, não havendo interesse em dilação probatória, dando-se por satisfeitas com as até então trazidas aos autos. O ônus da prova é da parte (art. 373, Código de Processo Civil). O juiz somente deve tomar a iniciativa de produção de provas quando o conjunto probatório cause dúvidas ou perplexidades, de regra, devendo julgar segundo o alegado pelas partes (iudex secundum allegata et probata partium iudicare debet). Em contrário, a regra contida no artigo acima ficaria derruída, impondo-se ao juiz suprir a inatividade da parte. No caso, ganha relevo o fato de que o julgamento antecipado da lide resultou de pleito das partes. Diante do dispositivo

legal, da doutrina e da jurisprudência autorizando o julgamento antecipado da lide, não vemos necessidade de instrução processual a fim de ouvir testemunhas que não interferirão no deslinde final da causa, merecendo, o feito, julgamento no estado em que se encontra. Da prova: Nossa legislação processual civil distribuiu o ônus da realização da prova em seu art. 373, estabelecendo que incube à parte autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, inciso I, e ao réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, inciso II. Como dito, não se trata de uma obrigação, mas sim de um ônus, ou seja, não se desincumbindo a parte de provar não lhe é possível nenhuma exigência, mas suportar o resultado negativo de sua ação. Sobre o tema assim leciona Teresa Arruda Alvim Wambier, ainda que se refere ao Código de Processo Civil anterior, sendo o tema mantido na nova legislação: Provar, assim como recorrer ou contestar, consiste num ônus, ou seja, consiste numa atividade que deve ser desempenhada pela parte, para seu próprio bem. A omissão, no que diz respeito a um ônus, gera prejuízo (consequências negativas) para a parte omissa, como, por exemplo, os efeitos da revelia, previstos no art. 319 do CPC.2 Também sobre o ônus da prova em nosso ordenamento jurídico podemos verificar brilhante trabalho de Artur Thompsen Carpes ao tratar da distribuição dinâmica do ônus da prova: Positivada com o escopo de estabelecer a igualdade entre as partes, a regra que estatui os ônus probatórios possui uma dupla dimensão. A primeira, de natureza objetiva, atribui a feição de uma regra de julgamento, a ensejar a definição do litígio ainda que diante da incerteza dos fatos trazidos a juízo. Trata-se de uma regra de formalização da decisão judicial, que irá gravar a parte que não se desincumbiu do ônus de provar com a sua respectiva sucumbência. Já a segunda, de natureza subjetiva, configura o ônus da prova como regra de estruturação da atividade probatória das partes. A partir da sua distribuição, estas organizarão seu agir no processo, buscando as provas necessárias ao cumprimento do respectivo ônus.³ Ao autor incumbe provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, ou seja, reconhecendo o réu a existência do fato constitutivo do direito do autor, lhe imputando outro impeditivo, modificativo ou extintivo, deve então provar-lhe. Esclarecendo essa posição vejamos ensinamento de Andréa Keust Bandeira de Melo: Quando o réu contesta apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do autor, todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa de prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretense direito. Quando o réu se defende através de defesa indireta, invocando fato capaz de alterar ou eliminar as consequências jurídicas daquele outro fato invocado pelo autor, a regra inverte-se. É que ao se basear em fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, o réu implicitamente admitiu como verídico o fato básico da petição inicial, ou seja, aquele que causou o aparecimento do direito que, posteriormente, veio a sofrer as consequências do evento a que alude a contestação. O fato constitutivo do direito do autor tornou-se incontroverso, dispensando a respectiva prova.⁴ Poder-se-ia indagar, então, o que seria um fato constitutivo, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, respondendo, podemos verificar a lição de Bento Herculano Duarte Neto, sustentado em grandes nomes do direito processual brasileiro: Na doutrina pátria parece-nos adequada e didática a explanação de JOSÉ ROBERTO BEDAQUE, por sua vez amparado em GIUSEPPE CHIOVENDA, jurista peninsular de iluminada sabedoria: "Fato constitutivo é aquele que dá vida a uma vontade concreta da lei, que tem essa função específica e que normalmente produz esse efeito. Extintivo, porque faz cessar essa vontade. Impeditivo é inexistência do fato que deve concorrer com o constitutivo, a fim de que ele produza normalmente os seus efeitos; enquanto o fato constitutivo é causa eficiente, o impeditivo é a ausência de uma causa concorrente". ... VICENTE GRECO FILHO, in "Direito processual civil brasileiro", diz que fatos constitutivos "são aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida pelo autor. A relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos". Já ao réu incumbe a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, o fato que, a despeito da existência do fato constitutivo, tem, no plano do direito material, o poder de impedir, modificar ou extinguir o direito do autor. ... Um fato é constitutivo quando é por ele que se demonstra que o alegado pelo autor existe; torna-se materializado, pois provado. Constitui, como o próprio nome já diz, o núcleo do pretense direito material. Se o autor não prova fato constitutivo de seu direito, e há controvérsia sobre o mesmo, certamente não logrará o demandante êxito em sua postulação. É a hipótese, em lide trabalhista, *exempli gratia*, de quem diz que prestava horas extraordinárias mas não comprova tal alegação. Deve colocar-se, com efeito, que no caso citado imediatamente supra, o demandado simplesmente negou a prestação extraordinária afirmada. Mas pode o réu aceitar a veracidade da alegação, porém opondo-lhe um outro fato, desta feita com caráter impeditivo, modificativo ou extintivo daquele pretense direito requerido. Impeditivo é aquele fato que "barra" a pretensão, retirando determinado pré-requisito necessário à figura do autor. Seria, aproveitando o exemplo já dado, o réu que diz que o autor exercia cargo de gerência, o que pela Consolidação das Leis do Trabalho gera o não-dever de se pagar horas extras a quem extrapola a jornada de trabalho máxima legal. Pode ainda dizer a empresa que o obreiro realmente passava do horário e fazia horas extras, contudo estas sempre lhe foram pagas. Admitiu-se o fato constitutivo mas opôs-se um fato que extinguiu a obrigação, qual seja, o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas. Pode também ter ocorrido uma modificação na condição laboral, como, *verbi gratia*, a alteração do horário. Aqui há fato modificativo de direito.⁵ No mérito propriamente: A parte autora veio a juízo postulando recebimento de valores que entende devidos em razão de erros em seus processos administrativos referente à sua aposentadoria, ou seja, não entra no mérito dos referidos processos, apenas postula o pagamento que entende devido desde o pleito inicial (28/12/2012) até o deferimento total que se deu em 18/09/2016. A parte ré, por sua vez, sustenta que não pode ser deferido o pleito uma vez que a promoção ocorreu apenas em 18 de novembro de 2016, assim como somente ter ocorrido o pleito de revisão em 11/03/2016. Com a inicial a parte autora juntou documentos, de processos administrativos junto à parte ré, sendo que esta, quando da contestação nada fez referencia aos mesmos, portanto, devem ser considerados para o deslinde da questão. Pelos documentos acostados com a inicial verifica-se o seguinte: a parte autora deu entrada na documentação postulando a sua aposentadoria por tempo de serviço, tendo juntado a documentação necessária para tanto, sendo que a princípio a parte ré reconheceu apenas o direito à aposentadoria proporcional de 27/30. Não

concordando o deferido, a parte autora postulou revisão do seu pedido, sendo que a parte ré, em nova decisão, reconheceu tempo de serviço de 29(vinte e nove) anos, uma vez que não tinha considerado o tempo de pioneiro do Tocantins em dobro, isso foi a própria parte ré quem reconheceu. Finalmente, após novo pedido de reconsideração da parte autora, a parte ré reconheceu, novamente, seu erro, atribuindo não mais 29(vinte e nove) anos, mas sim 30(trinta) anos de contribuição à parte autora. Tudo isso se verifica na documentação acostada pela parte autora, merecendo destaque o documento juntado no evento – 1 OUT10, onde constou categoricamente que “constatou-se que o tempo de contribuição do segurado foi calculado erroneamente”, sendo que na tabela incerta no mesmo documento consta 30(trinta) anos de contribuição. No mesmo processo administrativo, através de parecer foi reconhecido o tempo de serviço referente aos 30(trinta) anos, sendo que não foi reconhecido o direito ao retroativo apenas por não ter conhecimento do processo anterior: Por esta explanação, respondendo à indagação respeitante à expressão “com efeito retroativo” constante na parte final da cópia do parecer nº1075/2014 (fls. 43/49) desta PGE, por não conhecer o contexto daqueles autos, foge a nossa compreensão o seu significado. Decerto, não verificamos autorização legal para retroagir os efeitos da promoção, direito surgido quando há comprovação de 30 (trinta) anos de serviço/contribuição, tratando-se de servidor militar do sexo masculino. Como consta da peça vestibular, sendo direito local, portanto demonstrado pela parte autora, a promoção precede o ato de transferência para a reserva, nos termos do que dispõe o art. 3º, §2º, IV, da Lei Estadual nº 1.437, de 03 de março de 2004: Art. 3º. Quando da transferência para a reserva remunerada é promovido ao posto ou graduação imediatamente superior o Policial Militar da ativa que contar, no mínimo, 30 anos de contribuição previdenciária, se homem, e 25, se mulher. ... § 2º. A promoção de que trata este artigo: ... IV – precede o ato de transferência para a reserva remunerada. Sendo assim, tendo a parte autora, desde o princípio, demonstrado com os documentos necessários seu direito junto à parte ré, que, inicialmente reconheceu seu erro elevando para 29(vinte e nove) anos de contribuição e posteriormente para 30(trinta), ressaltando que em nenhum momento a parte ré faz referência a novos documentos, mas somente a erros de cálculos, sendo o último gritante, não se pode deixar de reconhecer o direito da parte autora a receber a diferença, caso ainda não tenha recebido, da remuneração de Subtenente, à data do ato que o remeteu para a reserva remunerada, uma vez que a promoção deveria preceder a tal ato. Do dano moral. No caso, se tem uma situação onde não se pode furtar da responsabilidade a parte ré, uma vez que reiteradamente não praticou os atos próprios de forma correta, devendo sim ser responsabilizada. Sustenta a parte ré que os vários processos se deram em razão de não ter a parte autora, cumprido, inicialmente, com todo o necessário para o deferimento integral de seu pedido, gerando reiterados pedidos de revisão. Contudo, não se tem nos autos o não cumprimento pela parte autora, mas sim pela parte ré, sendo que os pedidos de revisões se deram por erros da parte ré, tendo todos eles sido deferidos sem que se tenha juntado novos documentos, mas sim apenas revisão de cálculos, inicialmente pela não contagem do tempo como pioneiros do Tocantins e posteriormente por erro aritmético mesmo. Some-se a isso o tempo transcorrido e o transtorno sofrido pela parte autora com reiterados pedidos de revisão que não teria necessidade, podendo ser reconhecido, uma vez efetivado corretamente, desde o princípio, não se fazendo necessário o presente processo, assim como os administrativos. No sentido de ser reconhecido o direito à indenização por erro da administração vejamos decisão do TRF4: TRF4-0912064) ADMINISTRATIVO. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INCORREÇÕES EM INFORMAÇÕES DO SISTEMA CNIS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DENEGAÇÃO DE BENEFÍCIO. SEGURO-DESEMPREGO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL - CABÍVEL. QUANTIFICAÇÃO. 1. A responsabilidade objetiva independe da comprovação de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação e do nexo de causalidade entre ambos (art. 37, § 6º da CF/88). 2. O simples indeferimento de benefício, ou mesmo o seu cancelamento por parte da Administração, não se prestam para caracterizar dano moral. Somente se cogita de dano moral quando demonstrada violação a direito subjetivo e efetivo abalo moral, em razão de procedimento flagrantemente abusivo ou equivocado por parte da Administração, já que a tomada de decisões é inerente à sua atuação. 3. Inexistindo justificativa dos órgãos públicos para o cancelamento do pagamento de seguro-desemprego à autora, fica demonstrado que o ato estatal foi o causador da restrição de recebimento de verba alimentar pela demandante, o que transpõe meros aborrecimentos e dissabores do cotidiano. Cabível, portanto, a indenização por danos morais. 4. Na quantificação do dano moral devem ser sopesadas as circunstâncias e peculiaridades do caso, as condições econômicas das partes, a menor ou maior compreensão do ilícito, a repercussão do fato e a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso. A indenização deve ser arbitrada em valor que se revele suficiente a desestimular a prática reiterada da prestação de serviço defeituosa e ainda evitar o enriquecimento sem causa da parte que sofre o dano. 5. Sobre esse valor deve incidir correção monetária, a contar da data da decisão que arbitrou o valor indenizatório (Súmula 362 do STJ), com juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ e pacífica jurisprudência). (Apelação Cível nº 5006333-43.2015.4.04.7101, 4ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle. j. 16.05.2018, unânime). Como se verifica, deve a administração responder por danos morais no caso, uma vez que foi um simples dissabor, mas sim mais de um processo administrativo e ainda assim, no fim foi indeferido, mesmo tendo reconhecido que a parte teria direito à promoção, somente não a deferido de pronto por erro da parte ré que acabou por gerar e desencadear todos os processos, inclusive o presente. DISPOSITIVO POSTO ISTO, com fundamento no acima estabelecido, mormente na legislação estadual, doutrina e jurisprudência dos nossos Tribunais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de: - CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora a diferença de remuneração no seu subsídio entre a data do requerimento administrativo (28/12/2012) até a data do deferimento de sua promoção para Subtenente (18/09/2016), caso já não tenha sido efetivamente paga, valor esse a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, devendo a parte ré juntar aos autos o comprovante do pagamentos efetivados e os valores devidos à patente de Subtenente; II- CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral à parte autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); III- CONDENAR a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte

autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IV- CONDENAR a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atendendo o que dispõe o artigo 85, § 2º, c/c 3º, I, todos do Código de Processo Civil. V- Por fim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. VI- Deixo de determinar a remessa necessária em razão do previsto no art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o proveito econômico não atingiu o valor estabelecido naquele diploma legal. Com o trânsito em julgado: i) CERTIFIQUE-SE; ii) PROMOVA-SE a baixa definitiva; iii) CUMPRA-SE o Provimento nº 09/2019 da CGJUSTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 8 de setembro de 2020. Assinado de forma digital por CARLOSROBERTO DE SOUSA DUTRA Data: 08/09/2020 17:52:40

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de Ocorrência 0001154-58.2017.827.2741**, tendo como autora: **THAIZ RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 28/11/1991, CPF nº 037.216.441-23, filha de Manoel Nascimento Costa e Maria José Alves, e a vítima: **VANESSA MORAIS SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Araguaína-TO, nascida aos 26/09/1996, CPF nº 054.290.121-81, filha de Cícero Filho Pereira da Silva e Vania Morais Santos, as duas residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADAS**, da sentença no evento 41 a seguir transcrito; Diante do exposto, **RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** do Estado e, por consequência, **DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de THAIZ RIBEIRO DE ALMEIDA**, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (27/01/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva

Escrivã-Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEIXE

Vara Cível

EDITAL Nº 1983168

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - com prazo de 10(dez) dias

ORIGEM:

Processo nº 0003792-80.2020.8.27.2734

Classe da Ação: **DESAPROPRIAÇÃO/AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE**

Polo Ativo: **ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**

Polo Passivo: **HELENICE APARECIDA DOS REIS SILVA e CARLOS HENRIQUE DA SILVA**

IMÓVEL SERVIENTE: Área serviente (0,2168ha), inserida no imóvel rural de matrícula n. 083, situado no Município de São Valério da Natividade/TO, de propriedade da parte requerida, a fim de que se possa realizar atos de construção, manutenção, limpeza e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica discriminada na inicial(INIC1 do evento 1), de conformidade com r. decisão do evento 12.

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS que eventualmente pretenda(m) manifestar(em) direitos que possa(m) existir sobre o imóvel serviente.

SEDE DO JUÍZO: Av. Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77460-000 - Fone (0xx63)3356-1193.

Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente.

Peixe, data certificada pelo sistema.

PALMAS

1ª Vara Cível

Cumprimento de sentença Nº 0008665-46.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: **FREDERICO TAVARES SILVA**

RÉU: **CONSTRUTORA D. I. LTDA**

EDITAL Nº 1905264**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0008665-46.2017.8.27.2729** - Chave n. **824032896117**, em que **FREDERICO TAVARES SILVA** move em desfavor de **CONSTRUTORA D. I. LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA** a parte executada: **CONSTRUTORA D. I. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.197.626/0001-89 que se encontra em local incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput)**, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de **multa** no percentual de **10% (dez por cento)** e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (**10%**), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (**art. 523, §§ 1º e 3º**). Fica, ainda, a parte executada intimada que **terá o prazo de 15 (quinze) dias** para, em querendo, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao pedido (**c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525**), **independentemente de penhora ou nova intimação**, sob pena de **preclusão**, cujo prazo terá início **após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias** previsto no **artigo 523 do NCPC**, conforme dispõe o **art. 525 do mesmo diploma legal**. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1905264v2** e do código CRC **62742a30**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Data e Hora: 15/12/2020, às 17:25:35

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 1851846

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2021.

Porteira dos auditórios.

PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	0025008-83.2018.8.27.2729 - Chave: 980510775618
AÇÃO:	Monitória - Valor da Causa: R\$ 19.560,87
REQUERENTE:	ALVES & BORGES LTDA.
ADVOGADO:	MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA e GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA - TO06042B e TO006636
REQUERIDO:	BETEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de BETEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME - CNPJ: 15.650.234/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial R\$ 19.560,87 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).
DESPACHO:	"Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é permitida (art. 700, NCPC). Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação. Caso cumpra, ficará isento de custas processuais, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC). No mesmo prazo poderá oferecer embargos. Caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (...)." (§ 2º do artigo 701 do NCPC). (Ass.) José Maria Lima.

SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas - TO, 12/01/2021

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000000611-1, resolve lotar a servidora Leticia Messias Nunes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 73, de 14 de fevereiro de 2020, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Apostila, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001298-7, resolve lotar a servidora Jaqueline Heinrich, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 428, de 23 de agosto de 2011, no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 63, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000000611-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Cristiane Santos Vieira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 64, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001298-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Mayara Moreno de Mello, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no 3º Juizado Especial da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 65, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001475-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria Amélia Roncada Haddad, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete da desembargadora Jacqueline Adorno.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

Decreto Judiciário Nº 66, de 27 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001475-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria Amélia Roncada Haddad, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete da desembargadora Jacqueline Adorno. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 67, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001701-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Edileusa Martins Teixeira Costa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação no gabinete da desembargadora Ângela Prudente. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 68, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6, resolve exonerar, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Acelves Antônio da Silva do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, lotado no gabinete do Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 69, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6, resolve nomear, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento para o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 70, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6, resolve exonerar, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento do cargo de Assessor Técnico de Desembargador, lotado no gabinete do Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 71, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6, resolve nomear, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Nathália Silva Aragão para o cargo de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 72, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6?, resolve exonerar, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Nathália Silva Aragão do cargo de Assessora Jurídica de 1ª instância, lotada no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM). Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 73, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 21.0.000001617-6, resolve nomear, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, Stella Assakawa Ludgero da Silva para o cargo de Assessora Jurídica de 1ª instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 74, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001686-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Pelágio Nobre Caetano da Costa, Analista Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Recursos Constitucionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 75, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000001686-9, resolve nomear, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, Francisco de Assis Sobrinho, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Recursos Constitucionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias**Portaria Nº 155, de 27 de janeiro de 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000034873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 998, de 4 de junho de 2020, que designou o magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 162, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000000768-1;

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos na Comarca de Novo Acordo, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, no período de 25 de janeiro a 24 de abril de 2021.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 168, de 28 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002809-2,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1768, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 2º

.....
XIII - Ronilson Pereira da Silva, Diretor Administrativo (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 20.0.000013163-7

INTERESSADO DINFR

ASSUNTO REFORMA - AUDITÓRIO DO TJTO

Termo de Homologação Nº 5, de 28 de janeiro de 2021

Trata-se da instauração de procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada engenharia para execução da reforma do Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista a manifestação técnica apresentada pela DINFR/DIVENG (evento 3523670), a Informação prestada pela COLIC (evento 3524097), bem assim os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3525324), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3525721), ao tempo em que:

1. CONHEÇO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA** (evento 3490849), mantendo incólume a decisão da Comissão de Licitação (eventos 3489625 e 3524097);

2. HOMOLOGO a Concorrência 10/2020, haja vista ao êxito do certame; e

3. ADJUDICO o objeto à empresa **ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 999.992,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)**, conforme Atas da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Sessões (eventos 3419440, 3421952, 3471882, 3475032, 3479984 e 3489625).

Encaminhem-se os autos à:

1. ASPRE para publicação do presente Termo de Homologação;

2. DCC para as providências pertinentes à formalização do instrumento contratual; e

3. DIFIN para emissão do Detalhamento de Dotação e Nota de Empenho respectivos.

Concomitante, à **DINFR/DIVENG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias**Portaria Nº 64/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de janeiro de 2021**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 1/2021, referente ao Processo Administrativo 20.0.000027290-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Tiago Roberto da Costa, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araújo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº 1/2021, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2019

PROCESSO 19.0.000027803

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Bruna Letícia Ferreira Pinto

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 210/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Bruna Letícia Ferreira Pinto, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3523027, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Serviço Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Divinópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 210/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000027803-6, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 48/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

PROCESSO 20.0.000025175-6

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brasoftware Informática - Ltda

OBJETO: Contratação da renovação do suporte técnico e direito a atualizações (Software Assurance) dos produtos Microsoft Windows Server, Microsoft SQL Server Enterprise, contemplados com atualizações, patch de correções, suporte técnico 24x7, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2021

PROCESSO 21.0.000001338-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria da Conceição Rodrigues de Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2021

PROCESSO 21.0.00000849-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Francisca Suiane de Sousa Lima

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2021

PROCESSO 21.0.000001242-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Wagna Damacena Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2021

PROCESSO 21.0.000001424-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ruth Eterno Fernandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2021

PROCESSO 21.0.000001482-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Fernanda Francil Sampaio de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2021

PROCESSO 21.0.000001597-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ana Paula Arruda Lima Dias Randis

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 122/2019

PROCESSO 19.0.000019244-1

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Juliana Cirqueira Amorim

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social, Juliana Cirqueira Amorim, da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 122/2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021

PROCESSO 21.0.000000349-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Cecilia Sidi de Brito Xerente

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento na especialidade de Entrevistadora de Depoimento Especial, destinado à prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no **Município de Miracema do Tocantins**, conforme disposições previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 191/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETICIA DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 353434, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 26/01 a 24/02/2021, **a partir de 26/01/2021 até 24/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10/01 a 08/02/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 192/2021, de 27 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SIMONE GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 151071, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/01 a 05/02/2021, **a partir de 27/01/2021 até 05/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12 a 21/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 85/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85038;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula nº 357704, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRANORTE no período de 15/05/2020 a 26/10/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 347/2020, de 15 de Maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 86/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85039;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, **CHEFE DE SECRETARIA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRANORTE no período de 15/05/2020 a 26/10/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 346/2020, de 15 de Maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 87/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85040;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISMONICA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 353107, **CHEFE DE SECRETARIA**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRANORTE no período de 01/11/2018 a 30/10/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 248/2018, de 05 de Dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 193/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DIVA MATOS DA SILVA**, matrícula nº 353332, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 27/01 a 06/02/2021, **a partir de 27/01/2021 até 06/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 11/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 194/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HELENA MARIA DE PAULA SANTANA**, matrícula nº 355753, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 27/01 a 25/02/2021, **a partir de 27/01/2021 até 25/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 195/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VIVIANE AIRES SILVA MENDES**, matrícula nº 354597, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 28/01 a 26/02/2021, **a partir de 28/01/2021 até 26/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 196/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA ANETE BEZERRA DOS SANTOS**, matrícula nº 253746, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 28 a 29/01/2021, **a partir de 28/01/2021 até 29/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 04/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 197/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MARCIO ROGERIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 219842, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 28/01 a 26/02/2021, **a partir de 28/01/2021 até 26/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 198/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARILENE GOMES PEREIRA**, matrícula nº 27168, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 28/01 a 26/02/2021, **a partir de 28/01/2021 até 26/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 88/2021, de 28 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85068;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO**, matrícula nº 248637, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 213958, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 15/02/2021 a 16/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 89/2021, de 28 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/85069;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO**, matrícula nº 248637, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 213958, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/02/2021 a 12/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 199/2021, de 28 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIENE MARQUES MARINHO**, matrícula nº 249634, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 28/01 a 26/02/2021, **a partir de 28/01/2021 até 26/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/10 a 04/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

